

São Lourenço da Mata, 29 de Abril de 1997.

LEI Nº 1.906/97

EMENTA: Cria o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o Art. 206, Inciso VI e Art. 211 da Constituição Federal; Art. 179 da Constituição Estadual, Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) Art. 9º, Inciso IV e Art. 10, Inciso II, e Art. 94, Alínea (C) da Lei Orgânica do Município de 30 de março de 1990, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Órgão do Executivo, componente do Sistema Municipal de Ensino, terá organização colegiada e funções consultiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora.

Parágrafo Único - Às atribuições mencionadas neste Artigo, serão de duas ordens:

- a) conferidas pelo Conselho Estadual de Educação por delegação;
- b) conferidas pelo Poder Executivo Municipal, consoante a Lei Orgânica do Município em vigor.

Art. 2º - A composição do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO seu funcionamento e atribuições, serão objeto de proposta de Regimento que após análise e aprovação do Conselho Estadual de Educação, será encaminhado ao Legislativo Municipal através de um novo Anteprojeto de Lei, para ser sancionado pelo Executivo.

9

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO LOURENÇO DA MATA

CAPITAL NACIONAL DO PALU-BRASIL

PLANTANDO HOJE UM FUTURO MELHOR

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, em 29 de abril de 1997.


ETTORE LABANCA
Prefeito